



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006284-53.2020.2.00.0000**  
Requerente: **ASSOCIACAO DOS ASSISTENTES JUDICIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências proposto pela ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ASJUSP em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP.

A Associação requerente se insurge contra os planos de contingenciamento de despesas 1 e 2 no âmbito do TJSP, em especial quanto ao item VIII do plano de contingenciamento 2, que assim dispõe: *“Resolve [...] VIII - Suspender afastamentos de qualquer natureza, salvo licenças saúde, maternidade, paternidade e nojo, de magistrados de primeiro grau e servidores, e, ad referendum do E. Órgão Especial, de magistrados de segundo grau”*.

Instada a manifestar-se, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apresentou informações cujos trechos ora transcrevo (Id. 4098486):

*“Com efeito, peço vênia para expor que este Tribunal de Justiça não ignora as dificuldades e desafios do teletrabalho, tampouco é insensível à saúde e estafa de seus magistrados e servidores. Nessa linha, destaco, desde já, que os pedidos de férias, compensação de horas ou licença-prêmio vêm sendo individualmente analisados e deferidos nos casos comprovadamente justificados. Todavia, infelizmente, o momento atual é de exceção, seja em razão do quadro financeiro e orçamentário do TJSP ou da pandemia decorrente do novo Coronavírus.*

*Sob o prisma orçamentário, o deferimento de férias a magistrados e servidores acarreta despesas com o pagamento do respectivo terço constitucional, a onerar ainda mais o já comprometido orçamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, cuja despesa com pessoal no 1º Quadrimestre de 2020 atingiu 5,82%, considerando a dedução do FUNDEB*



## **Conselho Nacional de Justiça**

e 5,68%, se considerada a dedução de 50% do FUNDEB e 5,55% sem a dedução do FUNDEB (ANEXO).

*Note-se que, nos termos do art. 20, II, "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o limite de despesas com pessoal do TJSP é 5,95%<sup>1</sup>. Bem por isso, ressalto que toda prudência e contenção de gastos é necessária, ao menos por ora.*

*Por sua vez, ainda que a compensação de horas ou de licença prêmio não acarrete aumento de despesas, neste momento, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo precisa de toda sua força de trabalho, notadamente em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus, do aumento da litigiosidade e do risco de contágio da doença.*

*A medida se faz necessária para a continuidade da prestação jurisdicional célere e efetiva no Estado, encontrando respaldo expresso no ordenamento jurídico pátrio que prevê a possibilidade de indeferimento de férias por absoluta necessidade do serviço, assim como condiciona a concessão de licenças ao interesse do serviço, conforme decisão do Órgão Especial ou do Presidente (art. 58, parágrafo único, art. 69, II, "c" da Constituição do Estado de São Paulo, art. 13, II, "i" e art. 26, II, "u" do Regimento Interno desta Corte Estadual de Justiça e art. 176, §2º, art. 177, art. 179 e art. 213, §1º, da Lei estadual nº 10.261/68).*

*[...]*

*A medida de suspensão excepcional e temporária do direito dos magistrados e servidores de usufruírem dias de férias, licença prêmio ou horas credoras encontra respaldo no ordenamento jurídico, que prevê a possibilidade de indeferimento de férias por absoluta necessidade do serviço, assim como condiciona a concessão de licenças ao interesse do serviço, conforme decisão do Órgão Especial ou do Presidente (art. 58, parágrafo único, art. 69, II, "c" da Constituição do Estado de São Paulo, art. 13, II, "i" e art. 26, II, "u" do Regimento Interno desta Corte Estadual de Justiça e art. 176, §2º, art. 177, art. 179 e art. 213, §1º, da Lei estadual nº 10.261/68), retirando o fundado direito invocado pela i. Requerente.*



## **Conselho Nacional de Justiça**

*O momento atual é de exceção, seja em razão do quadro financeiro e orçamentário do TJSP ou da pandemia decorrente do novo Coronavírus. O quadro orçamentário atual do Tribunal de Justiça de São Paulo não comporta a assunção de despesas adicionais decorrentes do terço constitucional de férias. Por sua vez, a suspensão dos afastamentos decorrentes de compensação de horas ou de licença prêmio – ainda que tais benefícios não acarretem aumento de despesas – justifica-se neste momento de pandemia, em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo precisa de toda sua força de trabalho, notadamente em razão do aumento da litigiosidade e do risco de contágio da doença”.*

Nesse contexto, depreende-se que a questão foi adequadamente abordada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Presidência da Corte local.

Ressalta-se que a suspensão do pagamento das despesas em análise fundamentou-se, entre outras razões, no obrigatório atendimento do princípio da economicidade, adotando medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários no atual momento em que enfrentamos uma pandemia. Ademais, conforme se extrai dos documentos juntados aos autos, os pedidos de férias, compensação de horas ou licença-prêmio vêm sendo individualmente analisados e deferidos nos casos comprovadamente justificados.

Desse modo, não verifico irregularidades aptas a ensejarem a atuação da Corregedoria Nacional.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça